



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 183938/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
INTERESSADO: HÉLIO RENATO WIRBISKI
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3851/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Esporte. Referente ao exercício financeiro de 2023. Instrução da Unidade Técnica e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE (SEES)**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor, **Sr. HÉLIO RENATO WIRBISKI**.

No primeiro exame realizado pela Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) foi constatada ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de não conformidades que necessitavam de apresentação de justificativas.

Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado na Instrução nº 426/24-CGE (peça 24), a entidade apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar integralmente os apontamentos da CGE contidos no primeiro exame da prestação de contas.

Em sede de análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) destacou que, procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Esporte, referente ao exercício financeiro de 2023 e à luz das constatações relatadas, as contas não apresentam restrições,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução n.º 624/24 - CGE¹.

Partindo da presunção de legitimidade das informações e da análise técnico-contábil empreendida pela Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, diante da inexistência de impropriedades capazes de maculá-las, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 5ª Procuradoria de Contas (5ª PC), subsidiado pela análise da unidade técnica deste Tribunal de Contas, sem objeções, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 615/24 - 5PC².

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 182/2023³ e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no art. 221⁴ do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 624/24 - CGE, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 182/2023, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Assim, diante das ações de fiscalização exercidas pelas unidades técnicas e em virtude da simetria das suas manifestações, aliada ao Parecer do *Parquet* de Contas, cinjo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, estando presentes elementos suficientes para convicção do voto proferido.

3. VOTO

¹ Peça n.º 32.

² Peça n.º 33.

³ Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

⁴ Art. 221. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, e para os Poderes Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE-SEES**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. **HÉLIO RENATO WIRBISKI**.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE-SEES**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. **HÉLIO RENATO WIRBISKI**.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 7 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente